PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 167/91, de 19 de setembro de 1991.

Regulamenta concurso público de provas ou de provas e títulos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de conformidade com o que dispõe o Art. 76, §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - O concurso declarado no caput deste artigo será realizado mediante um planejamento preciso, contendo normas de esclarecimento acerca de todo o processo seletivo.

Art. 2º - Quando do planejamento do concurso, será observada a legislação pertinente: Lei Orgânica, Plano de Cargos e Carreiras, Regime Jurídico e Estatuto do Magistério, se for o caso.

Art. 3º - Poderão participar do concurso constante do Art. 1º, servidores públicos ou não, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - seja brasileiro nato ou naturalizado;

II - maior de dezesseis anos de idade;

III - apresente documento, justificando quitação com o serviço eleitoral;

IV - esteja atualizado com o serviço militar, para homens, maiores de dezoito anos;

V - apresente documento de escolaridade, se for o caso.

Art. 4º - O Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal de Iguatu baixará portarias, estabelecendo critérios para o concurso.

§ 1º - A primeira portaria designará a Comissão Examinadora para planejar, programar e coordenar o concurso público, observadas as seguintes determinações:

I - uma Comissão que deverá ser composta de funcionários públicos, ou pessoas estranhas ao Quadro de Funcionários, uma representação do Sindicato da classe e representação da Câmara Municipal, a fim de acompanhar a legislação pertinente;

II - compete à Comissão Examinadora cumprir o disposto do art. 2º desta Lei.

§ 2º - A segunda portaria determinará Edital de abertura do concurso público, contendo os seguintes dados:

I - prazo para inscrição do concurso;

II - requisitos gerais exigidos para inscrição;

III - requisitos especiais para exercício do cargo nível de escolaridade; experiência de trabalho; capacidade física limite mínimo de idade e outras especificações, se necessários;

IV - modalidade do concurso (se de provas ou de provas e títulos);

V - as matérias sobre as quais versarão as provas, com os respectivos programas;

VI - valor de cada prova e/ou títulos e critérios para determinação da nota final;

VII - critérios de classificação dos candidatos, e de preferência, em caso de empate;

VIII - tipos de provas (subjetiva, objetiva, mista, oral ou prática), com os respectivos pesos;

IX - caráter das provas (classificatório ou eliminatório);

X - vencimentos de cada cargo proposto.

§ 3º - Após a realização da primeira fase do concurso, será determinada outra portaria com a relação nominal dos candidatos, com seus respectivos números de inscrição e habilidades' nas provas da referida fase.

§ 4º - Para a segunda fase do concurso será publicada a quarta portaria, a fim de submeter a provas os candidatos ' previamente aprovados na primeira fase, obedecidos os seguintes ' critérios:

I - a relação dos candidatos aprovados na primeira fase será publicado nos meios de comunicação;

II - o não comparecimento do candidato em dia e hora estabelecidos no edital para a realização das provas na segunda fase, acarretará no cancelamento da inscrição.

§ 5º- A portaria de convocação dos candidatos aprovados conterá os seguintes requisitos:

I - indicação da quantidade de cargos, com as suas denominações; vagas a serem preenchidas, imediatamente o resultado do concurso;

II - de acordo com a exigência do serviço público convocará os candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 5º - Fica determinado que a Comissão Examinadora' é responsável pelo concurso público, e eleborará um manual de instrução para realização da inscrição, de modo que o funcionário encarregado da tarefa adote toda e qualquer medida necessária.

Art. 6º - Será publicado e divulgado edital de abertura do concurso público, constando os seguintes dados:

I - período de inscrição;

II - horário;

III - local e endereço;

IV - vagas oferecidas;

V - cargos a serem ocupados.

Parágrafo Único - O edital completo do concurso baixado por portaria, declarado no Art. 4º, § 2º não será publicado nem divulgado; ficará afixado no local de inscrição, devendo ser fornecidos aos candidatos inscritos.

Art. 7º - Após a inscrição, e definido o número de candidato inscritos, a Comissão Examinadora adotará as medidas que se seguem:

I - seleção do local apropriado para realização das provas;

II - planejamento para afixação de cartazes de orientação, com a precisa definição;

III - exposição de relação nominal dos candidatos, na entrada de cada sala;

IV - seleção de fiscais e treinamento para os aplicadores de provas;

V - elaboração de um manual de instrução, versando sobre o precedimento do fiscal na sala.

§ 1º - As provas serão feitas, sigilosamente, por equipe escolhida pela Comissão, no que diz respeito à elaboração, montagem, reprodução e condicionamento das provas, em pacotes devidamente lacrados, os quais serão abertos na hora da prova, após a Comissão autorizar o fiscal da sala.

§ 2º - As provas contidas nos envelopes podem ser subjetivas, objetivas, mistas, ou ainda, sobre prática de serviços, ou oral (com indicação de entrevista).

§ 3º - Em se tratando de candidatos sem grau de escolaridade, as provas versarão apenas sobre prática de serviço e entrevista.

Art. 8º - As provas dar-se-ão em duas fases: eliminatória e classificatória.

§ 1º - A fase eliminatória do concurso público constará de provas e títulos, com a média mínima de 05 (cinco) pontos, obedecidas as seguintes condições:

I - fica eliminado o candidato que não atingir a média estabelecida neste parágrafo;

II - se aprovado, irá para a segunda fase do concurso público;

III - a segunda fase é classificatória, dependendo da média citada neste parágrafo, e constará de entrevista e de prova de prática de serviços;

IV - cumprida a determinação do inciso anterior, o candidato que apresentar título de escolaridade, terá preferência em caso de empate, entre pessoas estranhas ao quadro;

V - em caso de empate, terá preferência o candidato que pertença ao serviço público municipal;

VI - se o título do candidato relacionar-se com o serviço, obterá 01 (um) ponto para somar à prova classificatória;

VII - se o candidato for servidor público, terá como título um ponto para somar à sua média final.

§ 2º - A fase classificatória para candidatos sem grau de instrução, constará de provas orais (entrevistas), e obedecerá às seguintes condições:

I - fica eliminado o candidato que não atingir na entrevista conceito regular;

II - se atingir conceito regular, irá para a segunda fase do concurso;

III - a segunda fase do concurso para os candidatos a que se refere este parágrafo, será classificatória, e constará

de provas de prática de serviços, com um conceito mínimo regular, para fins de classificação.

Art. 9º - A Comissão divulgará, em edital, através das emissoras de rádio, uma relação contendo os nomes de todos os candidatos aprovados na segunda fase do concurso público, com suas respectivas notas e ordem de classificação.

§ 1º - A classificação constante do caput deste artigo será feita dentro dos cargos para os quais foram inscritos.

§ 2º - Cumprida a determinação do caput deste artigo, observar-se-ão os seguintes critérios para efeito de admissão ou efetivação:

I - em se tratando de servidor público com estabilidade, multiplica-se a sua nota final pelo peso 02 (dois).

II - em se tratando de servidor público sem estabilidade, multiplica-se a sua nota final pelo peso 1.5 (um ponto cinco);

III - não sendo o candidato servidor público municipal, a sua nota final será multiplicada pelo peso um.

Art. 10 - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 11 - Não se abrirá novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 19 de setembro de 1991.

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal